



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 974-86.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TREGAL nº 10.368  
(10/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 974-86.2014.6.02.0000  
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO  
CANDIDATO: CARLOS ALBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE  
NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RELATOR: Des. Eleitoral EVERALDO BEZERRA PATRIOTA


ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. APRESENTAÇÃO DE NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, julgar improcedente a notícia de inelegibilidade interposta, para deferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2010.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

  
Des. Eleitoral EVERALDO BEZERRA PATRIOTA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 974-86.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

O PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC requer o registro de candidatura de CARLOS ALBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2014.

Instruem o processo, além do formulário denominado Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), os documentos especificados no art. 27, da Resolução TSE nº 23.405/2014.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 27, §1º, da Res.-TSE nº 23.405/2014).

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Res.-TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral), foi interposta notícia de inelegibilidade em razão da possibilidade do candidato estar inelegível nos termos 1º, "m", da LC 64/90.

Em defesa acerca da notícia de inelegibilidade, o candidato trouxe aos autos certidão expedida pela OAB indicando que não ter ele sofrido qualquer sanção disciplinar. Documento juntado à fl. 43.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pela improcedência da notícia de inelegibilidade e pelo deferimento do registro.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 974-86.2014.6.02.0000

VOTO

Tratam os autos de notícia de inelegibilidade onde se requer o indeferimento do pedido de registro de candidatura de CARLOS ALBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2014.

De início, destaco que o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 prevê que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Acerca da notícia de inelegibilidade apresentada, observo que o fundamento apontado pelo Ministério Público foi uma suposta sanção ético-disciplinar que o candidato teria sofrido perante a OAB/AL. Todavia, o requerido apresentou certidão expedida por aquela instituição constando a informação de que não possui “em seus assentamentos nenhuma penalidade ético-disciplinar.

Diante disso, percebo que não mais subsistem as razões que justificaram a apresentação da presente notícia, o que foi, inclusive, reconhecido pelo próprio Ministério Público, que atuou como noticiante.

Em relação ao pedido de registro de candidatura, nos termos do art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Dessa forma, foi atestado que o candidato:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 974-86.2014.6.02.0000

- a) fora escolhido na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando o seu nome na respectiva ata;
- b) possui nacionalidade brasileira;
- c) está em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) está alistado como eleitor;
- e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20); e
- f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.

Destarte, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Assim sendo, voto pela improcedência da notícia de inelegibilidade apresentada pelo Ministério Público, e pelo deferimento do registro de candidatura formulado.

É como voto.

Des. Eleitoral EVERALDO BEZERRA PATRIOTA  
Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Registro de Candidatura Nº 974-86.2014.6.02.0000

Prot. 10.129/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/08/2014 (SESSÃO Nº 64/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO EVERALDO BEZERRA  
PATRIOTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE(S) : **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO**  
CANDIDATO : **CARLOS ALBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE, CARGO DEPUTADO**  
**ESTADUAL, Nº : 36666**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, julgar improcedente a notícia de inelegibilidade interposta, para deferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.368, de 04/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e o Senhor Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 4 de agosto de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

Luciano Apel  
Coordenador Substituto -  
Matricula 30920249